

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 348

Autoriza pagamento de fio de cobre.

APROVADA
em 25-novembro-1962

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. José Dias de Carvalho, a quantia de Cr\$5.000,00, correspondente ao valor de 22 quilos de fio de cobre nú, empregados na linha de distribuição de eletricidade desta cidade, e que lhe pertenciam particularmente.

Art. 2º- A despesa autorizada nesta lei, correrá por conta da dotação 8-63-2-Para o serviço de eletricidade, do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpra e faça cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 30 de Novembro de 1.962.

Francisco Pimentel dos Santos
Prefeito Municipal

Ides de Texeira e Sousa
Secretário.

JUSTIFICATIVA: O Sr. José Dias de Carvalho empregou, há muito tempo, em uma rede trifásica para fornecimento de energia elétrica à sua indústria, 22 quilos de fio de cobre nú. Essa rede foi feita às suas expensas. Posteriormente, a Prefeitura fez uma reforma geral das redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica da rua Jarbas F. Pires, retirando o fio de propriedade do referido Sr.- A ligação que servia à sua indústria foi retirada, devido a que sua indústria deixou de existir. O material foi recolhido pela Prefeitura e novamente empregado na rede geral da cidade, ficando o Sr. José Dias de Carvalho no desembolso da quantia de custo desse fio. É justo, pois, que o mesmo seja ressarcido dessa despesa, porquanto nenhum benefício obteve, particularmente, dessa providência da Prefeitura. Assim, peço ao Srs. Vereadores para aprovarem este projeto, fazendo justiça ao reclamante.

Sala das Sessões da C.M. de Arcos, 1º de setembro de 1962.

(Francisco Pimentel dos Santos)